



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Sector de Assuntos Institucionais

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3022-7800 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 357/2026

Processo Seletivo para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX, PIBEX-TEC, PIBEX Jr. E Colaborador externo - do IFMG *Campus* Governador Valadares

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23 e Termo de Posse do dia 23/10/2023, no uso das suas atribuições legais, em especial, pela competência fixada pelo art. 41 do Regimento Geral do IFMG torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX, PIBEX-TEC, PIBEX Jr. E Colaborador externo - do IFMG *Campus* Governador Valadares.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este edital visa regular o Processo Seletivo para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX, PIBEX-TEC, PIBEX Jr. E Colaborador externo - do IFMG *Campus* Governador Valadares e os procedimentos necessários ao registro no endereço eletrônico da plataforma SUAP.

2. OBJETIVO

2.1 Realizar o Processo Seletivo para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX, PIBEX-TEC e PIBEX JR.) 2026 do IFMG *Campus* Governador Valadares, que visa apoiar projetos e/ou programas de Extensão, em consonância com as atuais políticas públicas e regulamentos desta instituição.

2.2 Fomentar a política de extensão no *Campus*, articulando as ações de acordo com as áreas temáticas definidas pelo FORPROEX (2012): Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

2.3 Oportunizar o desenvolvimento de ações extensionistas no IFMG *Campus* Governador Valadares, priorizando ações interdisciplinares e a participação da sociedade.

2.4 Desenvolver ações de responsabilidade social e ambiental que sejam transformadores da realidade local e que privilegiem a complementação da formação social, humana, cultural, esportiva, científica, tecnológica e profissional dos envolvidos.

2.5 Viabilizar a participação dos estudantes despertando a vocação extensionista, proporcionando conhecimento metodológico das ações de extensão, visando a vivência de novas práticas formativas e desenvolvendo espírito crítico, participativo e proativo permitindo reconhecer a abrangência de sua área profissional.

2.6 Fortalecer na comunidade acadêmica, a interação entre ensino, pesquisa e extensão, assim como estimular professores, técnico-administrativos e estudantes a desenvolverem ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, ampliando a função social da instituição de ensino público e gratuito e o seu compromisso com a transformação da sociedade.

3. DAS MODALIDADES DE BOLSAS E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Edital terá valor global de custeio de até R\$ 43.303,00 (quarenta e três mil,

trezentos e três reais), sendo R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais) destinados à bolsas, R\$ 2.343,00 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais) destinados à despesas de custeio e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados à despesas de capital.

3.2 Poderão ser financiados as seguintes modalidades de bolsas:

3.2.1 Bolsas na modalidade PIBEX, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), destinadas a estudantes de cursos superiores, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;

3.2.2 Bolsas na modalidade PIBEX-TEC, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinadas a estudantes de cursos Técnicos Subsequentes, com dedicação de 10 (dez) horas semanais;

3.2.3 Bolsas na modalidade PIBEX JR, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinadas a estudantes dos cursos Técnicos Integrados, com dedicação de 10 (dez) horas semanais.

a) As bolsas serão concedida pelo prazo de até 06 (seis) meses, não havendo renovação automática, com encerramento das ações de extensão contempladas neste edital devendo ser previstas para até o final do ano letivo de 2026;

b) A bolsa concedida destina-se ao aluno, sendo vedada a divisão entre dois ou mais alunos ou repasse deste valor para o coordenador/orientador custear despesas do projeto.

3.3 Poderão ser previstas bolsas para COLABORADOR EXTERNO, de acordo com a Política de Extensão do IFMG constante da RESOLUÇÃO IFMG Nº 38/2018 e conforme RESOLUÇÃO Nº 19 DE 06 DE MAIO DE 2024 e PORTARIA Nº 726 DE 05 DE JULHO DE 2024.

3.3.1 COLABORADOR EXTERNO: Destinada a profissional especialista, sem vínculo com o IFMG, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa ou projeto.

3.3.2 A bolsa de colaborador externo somente deve ser autorizada caso não haja no IFMG *Campus* Governador Valadares servidor com a expertise necessária para a execução do projeto.

3.3.3 As bolsas concedidas serão caracterizadas em duas naturezas com base em seu objetivo, sendo:

I - Doação: quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas.

II - Contraprestação de serviço: As atividades dos bolsistas representam algum tipo vantagem econômica para o doador ou são caracterizadas como contraprestação de serviços.

Parágrafo único: A bolsa de Colaborador Externo fica limitada a carga horária máxima de 10 horas semanais.

3.4 Poderá ser prevista a participação de estudantes voluntários, que deverão cumprir com todas as obrigações às quais estão submetidos os estudantes bolsistas, não fazendo jus ao recebimento de bolsas.

3.4 O pagamento de bolsas está condicionado à disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros pela Reitoria/Ministério da Educação.

4. DOS PROGRAMAS E PROJETOS

4.1 Deverão ter clara ação extensionista, com ênfase na inclusão e reponsabilidade social e ambiental, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão acadêmica e o caráter público do IFMG, além de ter relação inequívoca com o ensino e a pesquisa e privilegiar ações participativas.

4.2 Os programas e/ou projetos não poderão se limitar à elaboração de diagnósticos de problemas e situações, deste modo, serão contemplados aqueles que tenham como foco central ações de caráter propositivo.

4.3 Os atores e as instituições envolvidas, fora do âmbito do IFMG *Campus* Governador Valadares, devem ser contactadas previamente e as ações acordadas relacionadas na proposta.

4.4 Um projeto ou programa já contemplado com bolsa em edital anterior e que possa ter continuidade poderá concorrer à nova bolsa, entretanto, passará pelo mesmo processo de avaliação dos demais programas e projetos concorrentes.

4.5 As propostas serão avaliadas por uma Comissão Interna e/ou Externa indicada pelo Setor de Extensão (SEXT) do *Campus*.

4.6 De acordo com a RESOLUÇÃO IFMG Nº 38/2018, que dispõe sobre a política de Extensão do IFMG, programa e projeto possuem a seguinte definição:

4.6.1 Programa: conjunto articulado de projetos (mínimo de 2 projetos) somado a outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

4.6.2 Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado podendo ou não ser vinculado a um Programa.

5. DO PÚBLICO ALVO E REQUISITOS

5.1 Poderá submeter proposta de projeto ou programa de extensão através deste edital qualquer servidores docentes ou técnico-administrativo, com formação acadêmica de nível superior, que faça parte do quadro permanente do IFMG *Campus* Governador Valadares.

5.2 A coordenação da ação deverá ser ocupada por docente ou técnico administrativo com formação acadêmica de nível superior, que faça parte do quadro permanente do IFMG *Campus* Governador Valadares.

5.3 Nos casos em que técnicos administrativos submetam projetos que prevejam bolsistas, a proposta deverá ser encaminhada em conjunto com um(a) docente, que será responsável pela orientação.

5.4 Os(As) Professores(as) temporários(as) poderão atuar como coordenadores, desde que o período de duração da ação e o prazo para prestação de contas não ultrapasse a vigência do seu contrato de trabalho ou quando, no momento da submissão, seja indicado um subcoordenador que fará assumir a coordenação após o final do contrato.

5.5 O(A) Coordenador(a)/orientador(a) não poderá estar em regime licenciado ou afastado do *Campus* Governador Valadares;

5.6 Estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes;

5.7 Servidores que estão em período de remoção/redistribuição durante o período vigente da ação não deverão submeter suas propostas.

5.8 Servidores que solicitaram licença capacitação não poderão submeter propostas.

5.9 Membros da comunidade externa ao IFMG poderão participar dos projetos e/ou programas na condição de colaborador externo (bolsista) ou voluntário externo, não podendo exercer a função de coordenação.

5.10 São requisitos para o(a) estudante bolsista e/ou voluntário:

5.10.1 Estar regularmente matriculado em cursos regulares do IFMG *Campus* Governador Valadares.

5.10.2 Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista/voluntário e cumprir a carga horária estabelecida.

5.10.3 Preencher mensalmente a Folha de Frequência (Anexo X), bem como outros documentos solicitados e, juntamente com o coordenador da ação, elaborar os relatórios solicitados.

5.10.4 Os bolsistas não poderão ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o coordenador/orientador do programa ou projeto.

5.10.5 É vedada a acumulação com bolsas de outros programas, excetuando-se os auxílios financeiros fomentados pela Política de Assistência Estudantil.

5.10.6 Não será permitido aos bolsistas PIBEX / PIBEX-TEC / PIBEX JR. manter vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa, a não ser em casos excepcionais previstos no edital de seleção e devidamente autorizados pelo coordenador do projeto.

5.10.7 Devolver ao IFMG, em valores atualizados, o(s) recurso(s) recebido(s) indevidamente caso os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

6. DAS SUBMISSÕES

6.1 As submissões devem ser realizadas no período de 23/03/2026 até as 23:59 do dia 23/04/2026 e serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

6.2. Os dados do programa e/ou projeto serão informados em formulário próprio do SUAP.

7. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

7.1 As propostas devem contar com um(a) servidor(a) do quadro do IFMG *Campus* Governador Valadares como coordenador. Os outros membros da Equipe Executora (servidores de apoio, estudantes, voluntários e participantes) devem ser identificados na aba “Equipe”, no momento do preenchimento das informações no SUAP.

7.2 O(A) Coordenador(a) do projeto e os membros da equipe deverão preencher, assinar e digitalizar em formato PDF e anexar à proposta de projeto, via SUAP, os seguintes documentos (todos disponíveis no SUAP/aba anexos do edital):

a) Anexo II – Termo de Compromisso do Extensionista Servidor(a) (a ser preenchido pelo coordenador do projeto – docente).

b) Anexo III – Termo de Compromisso do Extensionista Servidor(a) (a ser preenchido pelo coordenador do projeto – técnico administrativo).

e) Anexo IV – Termo de Adesão – Voluntário IFMG (quando houver membros voluntários pertencentes à comunidade externa na equipe do projeto).

f) Anexo V – Termo de Compromisso Bolsista – Colaborador Externo.

g) Anexo VI – Termo de Adesão ao Projeto (deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição Externa parceira, quando houver, sendo inserido no campo “outros anexos”)

h) Anexo VII – Termo de Compromisso Bolsista Extensionista (deverá ser inserido após a aprovação do projeto e seleção do bolsista).

i) Anexo VIII – Termo de Compromisso Estudante Voluntário (deverá ser inserido após a aprovação do projeto e seleção do voluntário).

7.3 Havendo a participação de voluntários, suas atividades e registros deverão seguir os termos do Regulamento do Serviço Voluntário, RESOLUÇÃO Nº. 11 de 04 de maio de 2017, disponível em: <https://www2.ifmg.edu.br/portal/extendao/RESOLUON011RegulamentadoServioVoluntronolIFMG.pdf>

7.4 Os bolsistas PIBEX, PIBEX-TEC e PIBEX-JR deverão ser selecionados em edital próprio, sendo incluídos na equipe do programa ou projeto após a seleção (incluir Anexo VII – Termo de Compromisso Bolsista Extensionista).

7.5 Havendo COLABORADORES EXTERNOS (bolsistas), estes deverão ser selecionados em edital próprio de chamada pública, sendo incluídos na equipe do programa ou projeto após a seleção (incluir Anexo V – Termo de Compromisso Bolsista – Colaborador Externo).

7.6 Os Alunos VOLUNTÁRIOS deverão ser selecionados em edital próprio, sendo incluídos na equipe do Projeto após a seleção (incluir Anexo VIII – Termo de Compromisso Estudante Voluntário).

8. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR E DO ORIENTADOR

8.1 São compromissos do coordenador:

8.1.1 Garantir a execução do programa e/ou projeto e realizar as atualizações e prestação de contas no SUAP.

8.1.2 Acompanhar a assiduidade do(s) bolsista(s) e voluntários.

8.1.3 Apresentar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista no projeto, no primeiro dia útil do mês subsequente, via SUAP/aba Plano de desembolso/Gerenciar gasto, de modo a subsidiar as solicitações de pagamentos das bolsas.

8.1.4 Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar ao Setor de Extensão e indicar no SUAP o nome de um substituto, observando os critérios descritos nos itens 5.1 a 5.9.

8.2 São compromissos do Orientador:

8.2.1 Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho extensionista, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos (internos e externos).

8.2.2 Estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação.

8.2.3 São compromissos do Coordenador e do Orientador, publicar e apresentar resultados dos programas e/ou projetos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação.

9. DO JULGAMENTO

9.1 O processo de avaliação será realizado por uma Comissão Avaliadora instituída pela Coordenação de Extensão do IFMG *Campus* Governador Valadares.

9.2 A comissão avaliadora poderá ser composta por servidores do IFMG que possua nível superior como grau de formação, podendo, ainda, ser do *Campus* Governador Valadares ou não.

9.3 Cada proposta será avaliada por no mínimo 2 (dois) pareceristas.

9.4 Nenhum dos membros da comissão poderá possuir proposta sendo avaliada.

9.5 Os integrantes da Comissão deverão manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada projeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com a nota final obtida na avaliação dos projetos.

10.2 Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender ao quesito número 1 (um) da tabela de pontuação.

b) Não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis de acordo com a tabela de pontuação.

10.3 Durante o processo de análise, os Avaliadores poderão sugerir adequações no projeto proposto, mediante parecer justificado, cabendo ou não o aceite pelo coordenador.

10.4 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

a) Clara ação extensionista

b) Fundamentação teórica bem articulada e atualizada.

c) Natureza acadêmica, com notória contribuição para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

d) Impacto/envolvimento da comunidade externa.

10.5 A concessão de bolsas de extensão obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo de avaliação e a quantidade de no máximo 2 por projeto.

10.6 Os projetos em desacordo com este Edital não serão analisados em nenhuma instância.

10.7 Para fins de avaliação fica estabelecida a paridade entre as propostas, e para efeito classificatório, os quesitos que compõem a tabela abaixo:

PROJETO DE EXTENSÃO		
	Pontuação Máxima	Pontos Obtidos
1. Clara ação extensionista.	20 pontos	
2. Fundamentação teórica/redação, metodologia, objetivos, caracterização e justificativa.	20 pontos	
3. Clareza da proposta.	10 pontos	
4. Relevância das atividades na formação do bolsista	5 pontos	
5. Impacto externo	5 pontos	
6. Impacto interno	5 pontos	

7. Relação com a sociedade/inclusão social.	5 pontos	
8. Acompanhamento e avaliação (Cronograma de execução, exequibilidade e indicadores).	10 pontos	
9. Cronograma compatível com a execução do projeto.	5 pontos	
10. Viabilidade técnica e econômica de execução.	15 pontos	
Total	100 pontos	

11. DA ANÁLISE E RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Propostas que forem aprovadas e que não forem contempladas com bolsa ou recursos financeiros serão classificadas como "RECOMENDADA".

11.2 Se houver desistência de algum projeto selecionado, serão convocados os projetos recomendados em ordem de classificação.

11.3 Caso haja interesse do proponente e demais envolvidos na ação de extensão classificada como "recomendada", sem a alocação de recursos financeiros, esta terá o reconhecimento institucional e as obrigações e direitos atribuídos aos demais. Neste caso, os alunos serão considerados voluntários.

11.4 O resultado da seleção será divulgado conforme cronograma deste edital.

12. DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

12.1 As indicações dos estudantes bolsistas e/ou voluntários ocorrerão após a divulgação dos resultados, realizada na plataforma SUAP, na aba equipe do projeto.

12.2 No momento da inscrição do projeto, não será exigida a indicação do nome dos estudantes bolsistas e/ou voluntários.

12.3 O termo de compromisso do aluno bolsista deverá ser inserido após a aprovação do projeto e a seleção do bolsista.

12.4 O orientador do projeto é o responsável por informar o(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou voluntários.

12.5 Os bolsistas PIBEX, PIBEX-JR, PIBEX-Tec e voluntários serão escolhidos pelo coordenador do programa/projeto por meio de edital simplificado. Havendo COLABORADORES EXTERNOS (bolsistas), estes deverão ser selecionados em edital próprio de chamada pública. Ambos editais e resultados devem ser anexados no SUAP pelo coordenador da ação de extensão.

12.5.1 Os critérios de seleção são de atribuição do coordenador, observados princípios éticos e os conflitos de interesse.

12.6 Será de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação, o gerenciamento das informações no SUAP, tais como, a inativação de membros na equipe (servidor ou aluno), de imediato, tendo em vista que os certificados de participação serão emitidos pelo tempo que permanecerem ativos na equipe da ação.

12.7 No SEI, o coordenador deve anexar o Cadastro do Aluno, conforme Anexo IX, disponível no SUAP, devidamente preenchido e assinado e a cópia digitalizada dos documentos pessoais e o comprovante bancário digitalizado de conta no próprio nome de bolsistas. Esses documentos devem ser enviados pelo SEI em processo restrito (processo SEI tipo "Extensão: Cadastro de Extensionista") e encaminhá-lo para a unidade CGV-SEXT.

12.8. O coordenador deverá informar a chefia de extensão, no processo de cadastro do bolsista, por meio de um ofício no SEI, sobre o resultado da seleção dos alunos bolsistas e voluntários e os critérios adotados no processo.

12.9 A substituição de bolsistas deverá ser formalizada no SUAP e por processo SEI conforme item 12.8 e encaminhado ao Setor de Extensão.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O coordenador da ação de extensão deverá prestar contas via SUAP, informando sobre a execução do projeto e da realização das metas, etapas e atividades previstas.

13.2 Após a conclusão do projeto, o coordenador deverá finalizá-lo na plataforma SUAP em até 30 dias.

13.3 A utilização do apoio financeiro deverá demonstrar compatibilidade entre o previsto na proposta e o executado.

13.4 A prestação de contas deverá conter os documentos comprobatórios da utilização do recurso (notas fiscais, e outros documentos relacionados se for o caso).

13.5 Os valores não utilizados, no todo ou em parte, na execução das ações de extensão serão realocados pelo Setor de Extensão.

13.6 O coordenador do projeto deverá apurar a frequência e o desempenho das atividades dos bolsistas e deverá atestar a frequência do aluno bolsista por meio de um atestado que deverá ser enviado pelo SEI para CGV-SEXT impreterivelmente até o primeiro dia útil de cada mês, com descrição ainda das atividades realizadas no mês de referência (ANEXOS X e XI).

13.7 O pagamento das bolsas estará condicionado e só será solicitado após a apresentação dos relatórios de atividades e frequência mensais.

13.8 O atraso na entrega dos relatórios implicará em prejuízo para o pagamento das bolsas.

14. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do edital	A partir de 23/03/2026	E-mail dos servidores, site institucional, SUAP
Período de inscrição	23/03/2026 a 23/04/2026	SUAP
Período de pré-seleção	24/04/2026	-
Análise dos projetos	27/04/2026 a 08/05/2026	-
Divulgação do Resultado	11/05/2026	E-mail dos servidores, site institucional, SUAP
Recursos	12/05/2026	Via SUAP
Resultado Final	14/05/2026	E-mail dos servidores, site institucional, SUAP

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos pelo Setor de Extensão do *Campus* e ou pela Comissão de Avaliação dos Projetos.

15.2 O Setor de Extensão reserva-se o direito de acompanhar as ações relacionadas ao plano de trabalho e desenvolvimento dos projetos, solicitando a qualquer tempo informações que julgar necessárias para esse fim, verificando ainda o cumprimento das condições previstas neste edital.

15.3 A suspensão da bolsa pode ser realizada pelo Setor de Extensão, especialmente em caso de inadimplência de relatórios ou do não cumprimento de compromisso com as obrigações elencadas neste edital.

15.4 Os relatórios e as informações prestadas pelo aluno bolsista e seu orientador serão de inteira responsabilidade destes, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer a documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

15.5 As dúvidas deverão ser recorridas ao Setor de Extensão do *Campus*.

15.6 Caso não seja comprometido todo o valor orçamentário previsto neste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para outras ações de extensão do *Campus*.

15.7 O coordenador é o responsável pelo programa e/ou projeto submetido a este edital, devendo realizar os devidos lançamentos para acompanhamento na plataforma do SUAP.

15.8 O Setor de Extensão resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente edital.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra, Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 20/03/2026, às 12:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2660107** e o código CRC **A4F6A203**.

23212.000324/2026-03	2660107v1
----------------------	-----------